

Carta Coex 107/2010

São Paulo, 13 de abril de 2010.

Aos Senhores

José Gomes Temporão

Ministro da Saúde

Fausto Pereira dos Santos

Diretor-Presidente da ANS

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Prezado Senhor,

No próximo dia 15 de abril a Resolução 186/09, que versa sobre a portabilidade de carências em planos de saúde, completa um ano de vigência. Quando da apresentação da resolução, ANS e Ministério da Saúde afirmaram que pretendiam, em 2010, estender as regras de portabilidade para os contratos coletivos.

É o que se verifica nas diversas reportagens sobre portabilidade publicadas em 15/4/2009, entre elas a abaixo citada:

“De acordo com o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, a medida estimulará a competição no setor e a melhoria da qualidade. Ele afirma que o próximo passo será estender a possibilidade de troca para outros usuários, como os 40 milhões de brasileiros cobertos com planos coletivos.

A não inclusão deste grupo entre os beneficiados é a principal queixa de organizações de defesa do consumidor. Já as associações que representam as empresas reclamam que as novas regras poderão trazer desequilíbrio financeiro a algumas operadoras.

O diretor-presidente da ANS, Fausto Pereira dos Santos, diz que a agência deve finalizar

neste ano o levantamento de informações sobre planos coletivos -especialmente o estudo sobre faixas de preço- para, então, fazer uma proposta de ampliação da portabilidade. Essa ampliação, caso aconteça, beneficiará principalmente quem tem plano empresarial mas, por motivo de saída da empresa ou de desistência do plano, queira migrar para um contrato individual”.¹

Conforme ressaltado pelo Idec em sua contribuição à consulta pública 29, há situações de contratação coletiva em que existem imposições de carências ou coberturas parciais temporárias. Além disso, temos a questão da mudança de plano de saúde coletivo para plano de saúde individual ou familiar, tema que tem sido presença constante no Poder Judiciário: ex-empregados (aposentados ou demitidos), depois de seu desligamento da empresa e de cumpridos os prazos de permanência no contrato empresarial previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, optam por manter o contrato na forma individual e a eles são impostas novas carências – mesmo permanecendo o consumidor na mesma empresa. Lembre-se que o posicionamento da jurisprudência tem sido favorável aos consumidores.

Isso posto, o Idec solicita à ANS informações acerca do andamento dos trabalhos de complementação das normas de portabilidade, assim como a previsão para que a nova regulamentação seja publicada e entre em vigor.

Atenciosamente,

Lisa Gunn
Coordenadora Executiva

Daniela B. Trettel
Advogada